



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE COIMBRA (CMJC)

Preâmbulo

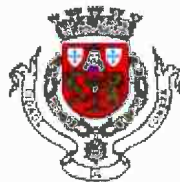
Quando falamos do direito à participação ativa dos jovens na construção das suas comunidades, queremos com isso dizer não apenas o reconhecimento da importância da juventude na eleição regular daqueles que a representam, mas também a relevância da sua intervenção democrática.

No campo das políticas públicas de juventude a participação dos jovens é crucial. No que concerne à participação juvenil, é papel dos poderes públicos e da sociedade estimular a criação de condições para o protagonismo dos jovens na cena pública, os quais deverão aprender a importância desta vivência no seu processo de desenvolvimento e afirmação individual e coletiva.

Com a introdução de novas metodologias na abordagem à condição juvenil, a mobilização em torno da participação ativa dos jovens na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, que criam o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Os CMJ são um importante instrumento de fortalecimento da participação democrática juvenil na esfera da governança local, designadamente no que se refere à aproximação das políticas municipais, privilegiando a participação nos CMJ de eleitos que representem a maior diversidade possível de segmentos, além de mecanismos que fomentem o diálogo com outros conselhos setoriais (intermunicipalidade).

Por constituir, no contexto atual das políticas de juventude, um importante meio para fomentar o exercício pleno da cidadania e a participação ativa dos jovens na vida concelhia, a Câmara Municipal de Coimbra, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e, n.º 9/2002, de 5 de março, e pela Lei n.º 67/2007, de 31



de dezembro, elaborou o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Coimbra, tendo por base o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, designadamente o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Efectivamente, com a publicação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, o legislador veio introduzir alterações à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro. Por conseguinte, considerando a alteração do regime jurídico aos Conselhos Municipais de Juventude, entende-se ser oportuno aprovar o Regulamento do CMJC, que integra as alterações legislativas.

O Projeto de Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, através do Edital n.º 58/2013 publicado na II Série do Diário da República n.º 13 de 18 de janeiro de 2013.

Foram recebidos contributos, os quais foram devidamente analisados, considerando-se não existirem razões de facto e de direito que assistam a uma eventual alteração do Projeto de Regulamento, aprovado em Reunião do Executivo, em 08 de Outubro de 2012 – Deliberação 5792/2012.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os princípios a que obedece a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra (doravante, CMJC).



Artigo 2.º

Natureza

O CMJC é o órgão consultivo do Município de Coimbra sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, entre outras, através das associações, federações e organizações representativas dos mesmos, proporcionando-lhe meios para análise, debate e elaboração de propostas e /ou recomendações sobre as diversas temáticas relativas à juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJC prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Coimbra;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município de Coimbra no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil do concelho de Coimbra, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.



CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra

1 - A composição do CMJC é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município e inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação seja o concelho de Coimbra ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- j) Observadores e participantes externos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º.

Artigo 5.º

Observadores

1 - Têm assento no CMJC, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes, designadamente:

- a) O representante do Conselho Municipal de Educação de Coimbra;
- b) O representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;



- c) O representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- d) Associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
- e) Um representante das Associações de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da juventude.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a atribuição do estatuto de observador permanente poderá ser aprovada pela Câmara Municipal de Coimbra, sob proposta do CMJC.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 - Ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações vigentes, podem, mediante deliberação do CMJC, ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJC que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 - Compete ao CMJC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;



b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 - Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJC será auscultado pela Câmara Municipal de Coimbra durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Coimbra reúne com o CMJC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Coimbra enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Coimbra deve solicitá-lo imediatamente após a



aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJC toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

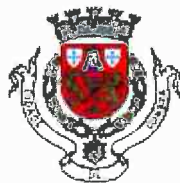
Compete ao CMJC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude, designadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, entre outras;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJC eleger um representante ao Conselho Municipal de Educação de Coimbra.



Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJC, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no conselho de Coimbra e os titulares dos órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no conselho de Coimbra as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no conselho de Coimbra.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJC:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

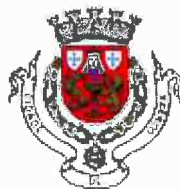
Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Coimbra.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJC pode estabelecer formas permanentes de cooperação,



através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou a integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 15.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 - Os membros do CMJC identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJC;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do CMJC têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJC ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJC;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 - O CMJC pode reunir em plenário e em seções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 - O Plenário do CMJC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 - O plenário do CMJC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do CMJC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.



Artigo 19.º

Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJC:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJC.

4 - Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJC.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJC e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.



CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJC

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJC é da responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra, designadamente através da Unidade Orgânica Divisão de Juventude, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

- 1 - O CMJC funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Coimbra, em espaço relacionado com a área da juventude.
- 2 - As reuniões do plenário decorrerão igualmente em espaços cedidos pela Câmara Municipal de Coimbra, os quais devem ser solicitados à Unidade Orgânica Divisão de Juventude, com 30 dias de antecedência.
- 3 - O CMJ poderá ainda solicitar a cedência de outros espaços municipais para organização de atividades e audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade e Sítio na Internet

- 1 - O CMJC publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos existentes e disponibilizados pelo Município de Coimbra.
- 2 - O CMJC divulga na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.



3 - O Município de Coimbra disponibilizará uma página no seu sítio de Internet, designadamente no sítio da Divisão de Juventude, para a difusão atualizada sobre a composição, competências e funcionamento, assim como para a divulgação das suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

Ao funcionamento do CMJC aplica-se o disposto no respetivo Regimento, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, assim como a composição e competências da comissão permanente, a aprovar na 1.ª Reunião Plenária após a sua constituição.

Artigo 25.º

Duração dos Mandatos e Substituições

1 - A duração geral do mandato do CMJC é coincidente com a duração dos mandatos autárquicos.

2 - Os membros do CMJC exercem as respetivas funções durante o período em que se encontrem devidamente mandatados pelas entidades que representam, designadamente os previstos nas alíneas d) a i).

3 - As substituições dos membros do CMJC são comunicadas ao presidente do Conselho, pelas entidades representadas, por escrito, com identificação do novo representante.



Artigo 26.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Coimbra e, no prazo de 15 dias após a sua publicação através de Edital afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicitado no sítio do Município de Coimbra.